



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000150/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação, interposta pela HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, devidamente qualificada, através de seu representante legal na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2024, referente ao Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes de uso médico/hospitalar, fisioterápico e clínico diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação está descrita no item 4 do Edital do P.E. nº 053/2024, onde dispõe:

4.1 - Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão.

4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 - As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

4.3.1 - Protocolo no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital.

4.3.2 - Encaminhamento por e-mail, no diretório oficial do Departamento de Licitação, qual seja: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

4.3.3 – Encaminhamento pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas, utilizada para a realização do presente certame.

4.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

* Data limite para impugnação: 21 de janeiro de 2025.

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 17 de janeiro de 2025 às 09h15min (horário de Brasília)

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A impugnante, interessada em participar do processo licitatório nº 053/2024, após análise detalhada do edital, percebeu a necessidade de impugnar itens do documento, conforme abaixo.

a) - ITEM 42:

Relata a impugnante, que referente ao item 42 sobre o Desfibrilador Externo Automático, o mesmo está direcionado para a marca Instramed, modelo Ion, pois, atende de forma exclusiva às especificações solicitadas pela Administração. Alega-se que as características descritas no edital favorecem apenas esse fabricante, limitando a concorrência, como

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)
3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a visualização do status da bateria, os modos de desfibrilação e a alimentação com bateria recarregável, entre outros requisitos que somente essa marca consegue cumprir integralmente.

Alega-se que, embora existam modelos no mercado que atendem algumas das exigências do edital, apenas a marca Instramed cumpre todas as especificações, tornando a competição injusta. É solicitado que a comissão indique pelo menos três marcas que atendam integralmente às exigências do edital para garantir ampla concorrência. Afirma-se que, caso o edital seja mantido como está, outros concorrentes serão desclassificados. A petição pede a adequação do termo de referência para assegurar a isonomia e a competitividade no processo licitatório. Que o objetivo principal da licitação é escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, incentivando a participação de um número máximo de concorrentes e que a licitação deve seguir o princípio da competitividade, sendo proibidas condições que restrinjam ou prejudiquem a competição, conforme estabelecido no artigo 9º, inciso I da Lei 14.133/21.

b) - ITEM 71:

Relata a impugnante que, o texto do termo de referência do item 71 (Oxímetro de pulso portátil) favorece um único fabricante, o MD modelo UT100, restringindo a concorrência de outras marcas. Que, a descrição das características do equipamento é claramente voltada para esse modelo, como evidenciado por pesquisas em sites, demonstrando um favorecimento exagerado à marca mencionada.

Reforça a impugnante, que o texto afirma que o edital não garante isonomia nem evita favoritismo, violando os princípios da licitação e solicita a imediata correção dos termos de referência para assegurar ampla concorrência entre boas marcas.

Argumenta que os itens questionados no Edital comprometem a competitividade do processo licitatório, excluindo licitantes capazes de fornecer o produto devido a condições desnecessárias. Destaca que a lei de licitações proíbe condições que restrinjam a competição e favoreçam empresas específicas, infringindo o princípio da isonomia e o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta que a inclusão de cláusulas que limitam a competição pode configurar favoritismo administrativo, prejudicando o caráter justo e amplo da licitação.

Continua argumentando, que os itens questionados do Edital impõem uma limitação injusta à licitação, criando desigualdade entre os participantes e restringindo a concorrência. Destaca que a licitação deve garantir igualdade de condições a todos os interessados e assegurar a escolha da melhor proposta para a Administração. Também aponta a violação do princípio da legalidade, que exige que a Administração Pública atue estritamente de acordo com a legislação, limitando a atuação dos agentes públicos aos termos legais.

Requer a impugnante, o acolhimento da impugnação para corrigir o Edital, excluindo o direcionamento na descrição do produto e retificando os vícios existentes. A intenção é evitar que o certame seja prejudicado, alterando o edital para refletir corretamente as necessidades do órgão e, em seguida, publicando a correção e prorrogando a data da licitação, e que a decisão deve ser motivada e objetiva, em conformidade com os princípios da Administração Pública, sob pena de medidas judiciais.

IV – DAS ANÁLISES DO MÉRITO

Importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

A Administração Municipal não tem a intenção de excluir licitantes, mas sim garantir os princípios fundamentais da licitação pública, como isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, sempre em conformidade com o Edital

No que concerne aos questionamentos da impugnante, por se tratar de termos técnicos, referentes as especificações dos itens, os mesmos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, para emissão do parecer sobre os pontos apontados, que assim respondeu através da C.I. de 20/01/2025, conforme abaixo e documento anexo a este a esta decisão:

“Após as análises dos pedidos de impugnação dos itens 42 e 71, e análises das descrições dos itens citados, recebemos as sugestões e pontuamos abaixo como passam a ser as descrições técnicas dos itens supracitados”.

Por fim, esta Administração respeita os princípios do Direito e os que regem os processos licitatórios, especialmente a ampla participação. No entanto, garantir a participação de todos os licitantes não significa permitir uma participação desordenada, sem critérios objetivos, pois isso prejudicaria o objetivo da licitação.

V - DA DECISÃO:

Pelos motivos elencados, **CONHEÇO** à impugnação interposta empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 05.743.288/0001-08, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL**, alterando-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico 053/2024 e seus Anexos.

Será divulgado/publicado o aviso de reabertura da sessão, pela mesma forma que se deu as publicações anteriores.

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações Eletrônicas - <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 27 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCELO JOSE BATISTA DOS SANTOS LINO

Data: 27/01/2025 11:18:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº. 26/2024

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETE



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I

De: HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETE

PARA: SECRETARIA DE SAÚDE

Data: 20 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ITENS 42, 71 do P.E. 053/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000150/2024.

A HOSPCOM:

Após a análise do pedido de impugnação dos itens 42 e 7, análise da descrição dos itens citados, recebemos as sugestões e pontuamos abaixo como passam a ser a descrição técnica dos itens supracitados:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO
42	001.016.630 77201-1	Desfibrilador externo automático (D.E.A.), equipamento portátil, leve, microprocessado, tamanho reduzido, adaptável a qualquer paciente tanto adulto como infantil e neonatal, projetado para uso de emergências cardíacas com aplicação de choques por meio de pás adesivas, sistema automático de avaliação de eco em display, orientações e comandos em tempo real por voz e texto exibido no display, além do número de choques e tempo decorrido. Modo de desfibrilação bifásico que ajusta automaticamente o choque com base na impedância do paciente, conforme as diretrizes de ressuscitação adulto para melhor eficácia da reversão de arritmias. Com modo de desfibrilação infantil de fábrica, com limite de Joules de forma automática. Alimentação bivolt 110/220V, com bateria recarregável com capacidade mínima de 200 choques, 10 horas de monitoramento ou com capacidade e durabilidade superior de duração. Acompanha 01 (um) carregador de bateria, 01(um) par de eletrodos autoadesivos para adultos, 01 (um) par de eletrodos autoadesivos infantil, 01 (um) manual do usuário, DVD de treinamento detalhado e instruções de uso, possuir registro na Anvisa e garantia mínima de 3 anos ou superior.
71	016.007.966 383671-1	Oxímetro de pulso portátil usado em Neonatologia, completo, com sensor de oximetria tipo Y pediátrico, com tecnologia de baixa perfusão e movimentação, fornecendo dados precisos e confiáveis de SPO2 com faixa de 0 a 100% e Frequência Cardíaca de pulso com faixa de medida de 25 a 300 bpm, com recursos de alarme visual e sonoro, de fácil manuseio, possuir bateria recarregável. Visor de alta resolução em LCD, colorido, com peso de até 260 gramas, Alimentação bivolt automático, Bateria interna recarregável com autonomia de 8 a 20 horas e carregador. Certificado pelo INMETRO. Com a possibilidade de compra de sensores adicionais. Itens que devem acompanhar o produto: 01 Sensor reutilizável SpO2 Y Neonatal; 01 Bolsa para transporte, 01 Carregador bivolt, 01 Manual de uso.

Entendemos que as descrições contidas anteriormente direcionavam a equipamentos de marcas e modelos específicos o que resulta em uma disputa injusta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETE



Enviado

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ
Data: 21/01/2025 16:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo J. A. da Luz
Enfermeiro HMLL
Responsável Técnico

Destinada a:


Danyela Samira Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Danyela Samira Guimaraes
Sec. Municipal de Saúde

Port: N°127 de 27 06 2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio